



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 1.912, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

**ADEQUAÇÃO DA LEI Nº 426 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995 E ALTERADA PELA LEI 550 DE 21 DE MAIO DE 1998 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno, conjunto de princípios administrativos definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu próprio funcionamento.

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e as suas adequações;

V. Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

VI. Definir prioridades da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social

VII. Regulamentar e normatizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), as diretrizes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

---

Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para prestação dos Serviços

VIII. Aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Política Municipal de Assistência Social, tanto os recursos próprios do Município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social

IX. Aprovar, Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de assistência de Âmbito Municipal, e nas esferas estadual e federal;

XI. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) o cancelamento de registros das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo Poder Público;

XII. Acompanhar o alcance dos resultados dos Pactos estabelecidos com Rede de Serviços Socioassistenciais;

XIII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação dos Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB – RH/ SUAS.

XVI. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, de acordo com a lei municipal e em consonância aos critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVII. Divulgar e Promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVIII. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.

XIX. Exercer o Controle Social do Programa Bolsa Família;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**XX.** Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB e o Sistema Estadual SECOFI;

**XXI.** Acionar quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão Paritário com representação do Governo Municipal e Sociedade Civil, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitindo a uma recondução por igual período terá a seguinte composição:

**I.** Do Governo Municipal: 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política da Assistência Social:

01. Secretaria de Assistência Social;
02. Secretaria de Saúde;
03. Secretaria de Educação;
04. Secretaria de Cultura;
05. Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças ou Secretaria de Gestão;

**II.** Da Sociedade Civil: 05 (cinco) representantes das entidades e organizações de Assistência Social:

01. Entidades de Atendimento;
02. Entidades de Assessoramento;
03. Defesa e Garantia de Direitos;
04. Trabalhadores Municipais da Política da Assistência Social;
05. Representante de usuários atendidos pelos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**§ 1º.** A soma dos representantes que trata o item II do presente artigo será á metade do total de membros do CMAS.

**§ 2º.** Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**§ 3º.** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão indicados:

- I. ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - Pelos Representantes Legais das Entidades Eleitas no Fórum;
- II. ÓRGÃO GOVERNAMENTAL - Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica;

Art. 6º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III. Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do CMAS.

IV. Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias;

VI. O Conselho será presidido por um de seus integrantes do colegiado, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 02 anos, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, permitida uma única recondução, por igual período.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá seu funcionamento regido por um Regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

---

convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a realização da reunião, mencionando a respectiva pauta.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará apoio Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo:

- I. Material de expediente;
- II. Material gráfico;
- III. Telecomunicação, internet e informatização;
- IV. Transporte;
- V. Assessoria para capacitação e funcionamento ao CMAS.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) contará com um Secretário Executivo cujo Secretário deve possuir formação no ensino superior, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS).

**Art. 10.** Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização para assessorar em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídos por Conselheiros titulares e Suplentes do CMAS e outras Instituições para promoverem estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos;

**Art. 11.** Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão públicas e precedidas de ampla divulgação, sendo resguardada do sigilo previsto na Política de Assistência Social e deliberada em plenária.

**Parágrafo Único.** As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) revisará e adequará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 13.** Para atender as despesas, decorrente da adequação da presente lei, fica o chefe do poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 20 de setembro de 2013.

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**